



LEI N.º 9.503, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020
(Colegiado de Vereadores)

Prevê diretrizes para incremento da transparência na divulgação de atos e despesas do Município no enfrentamento à pandemia provocada pelo coronavírus (Covid-19).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

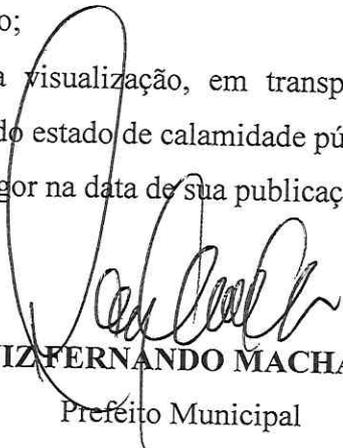
Art. 1º A divulgação dos atos e despesas do Município no enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (Covid-19) far-se-á, observados o art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e o art. 6º do Decreto Legislativo Estadual nº 2.495/2020, que reconhece, para efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – facilidade para acesso e pesquisa dos dados, assim como para gravação em diversos formatos de arquivos eletrônicos;

II – apresentação das informações de forma clara e objetiva, com utilização de textos e recursos gráficos e audiovisuais que simplifiquem questões e termos técnicos e auxiliem a compreensão pela população;

III – disponibilidade para visualização, em transparência ativa, pelo período mínimo de 1 (um) ano após o término do estado de calamidade pública.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS